

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

RESOLUÇÃO Nº 527 - DE 5 DE ABRIL DE 1979

EMENTA: - Aprova o Regimento do Núcleo Pedagógico Integrado do Centro de Educação.

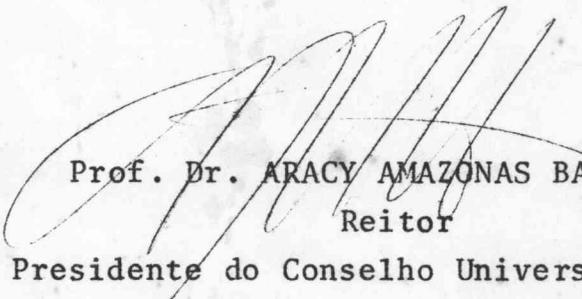
O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral, e em cumprimento à decisão do Egrégio Conselho Universitário, em sessão realizada em 5 de abril de 1979, promulga a seguinte

R E S O L U Ç Ã O:

Art. 1º - Fica aprovado o Regimento do Núcleo Pedagógico Integrado, vinculado ao Centro de Educação, parte integrante desta Resolução, nos termos do que consta do Proc. nº 23.508/78.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Reitoria da Universidade Federal do Pará, em 5 de abril de 1979.



Prof. Dr. ARACY AMAZONAS BARRETTO
Reitor
Presidente do Conselho Universitário

TÍTULO I

DAS FINALIDADES E ESTRUTURA BÁSICA DO NÚCLEO PEDAGÓGICO INTEGRADO

Art. 1º - O Núcleo Pedagógico Integrado, órgão vinculado ao Centro de Educação da Universidade Federal do Pará (art. 36 do Regimento do Centro de Educação e Resolução nº 272/75, do Conselho Universitário), tem sua sede no foro da Cidade de Belém, Estado do Pará, e se rege por este Documento, Regimento do Centro de Educação da Universidade e normas regulamentares que venham a ser adotadas.

Art. 2º - O Núcleo Pedagógico Integrado tem por finalidade dotar o Centro de Educação de um campo de experimentação para o seu alunado e oferecer escolaridade aos filhos de servidores da Universidade e a estes através dos Cursos que constituem sua estrutura.

Art. 3º - São órgãos do Núcleo Pedagógico Integrado:

- Conselho Técnico Consultivo
- Diretoria
- Coordenadoria dos Cursos
- Secretaria Geral

Art. 4º - Os Cursos do Núcleo Pedagógico Integrado, respaldados nos princípios e nos ideais de solidariedade humana, têm por finalidade proporcionar ao educando a formação necessária ao desenvolvimento de suas potencialidades como elementos de auto-realização, qualificação para o trabalho e preparo para o exercício consciente da cidadania.

Art. 5º - Os Cursos funcionam em regime de externato, gratuito para filhos de servidores da Universidade Federal do Pará.

§ 1º - Para o cumprimento deste artigo são oferecidos:

- ensino pré-1º grau
- ensino de 1º grau
- ensino de 2º grau

§ 2º - Nas disciplinas específicas ministradas no regime de entrosagem, podem ser aceitos candidatos cujos pais não fazem parte do quadro de ser

vidores e/ou funcionários da Universidade Federal do Pará.

Art. 6º - O ensino pré-1º grau tem por finalidade a formação de hábitos sociais e é ministrado em classes de Jardim de Infância e Alfabetização.

Art. 7º - O ensino de 1º grau visa de modo relevante a sondagem de aptidões e a iniciação para o trabalho e é ministrado em oito (8) séries anuais.

Art. 8º - O ensino de 2º grau tem por finalidade a formação de adolescente, sobretudo no aspecto profissionalizante.

§ 1º - O Curso de 2º Grau oferece habilitações básicas e técnicas conforme os anexos deste Regimento.

§ 2º - As habilitações previstas nos anexos poderão ser supridas, substituídas ou acrescidas, tendo em vista o interesse do alunado e o mercado de trabalho desde que aprovadas pelo órgão competente.

§ 3º - As disciplinas específicas das habilitações básicas ou técnicas poderão ser ministradas nos Centros de Formação Profissional, nos Serviços de Atividades Musicais e Teatro da Universidade Federal do Pará.

Art. 9º - Os Cursos do Núcleo Pedagógico Integrado assegurarão tratamento igual aos alunos e funcionários, sem preferência de convicção religiosa, de preconceitos de classe ou raça.

DO CONSELHO TÉCNICO CONSULTIVO

CAPÍTULO I

DAS FINALIDADES E ATRIBUIÇÕES

Art. 10 - O Conselho do Núcleo Pedagógico Integrado é um órgão técnico-pedagógico que tem por finalidade assessorar a Direção do Núcleo e as Coordenadorias dos Cursos em todas as atividades de natureza pedagógica e administrativa.

Art. 11 - Ao Conselho Técnico-Consultivo compete:

REGIMENTO DO NÚCLEO PEDAGÓGICO INTEGRADO

TÍTULO I - DAS FINALIDADES E ESTRUTURA BÁSICA DO NÚCLEO PEDAGÓGICO INTEGRADO.

TÍTULO II - DO CONSELHO TÉCNICO CONSULTIVO

CAPÍTULO I - DAS FINALIDADES E ATRIBUIÇÕES

CAPÍTULO II - DAS REUNIÕES

CAPÍTULO III - DA CONSTITUIÇÃO E DIREÇÃO DOS TRABALHOS.

TÍTULO III - DA DIREÇÃO E ÓRGÃOS SUBORDINADOS

CAPÍTULO I - DA DIREÇÃO DO NÚCLEO PEDAGÓGICO INTEGRADO

CAPÍTULO II - DAS COORDENADORIAS DOS CURSOS

CAPÍTULO III - DA SECRETARIA

CAPÍTULO IV - DOS SERVIÇOS GERAIS

CAPÍTULO V - DO SISTEMA DE ORIENTAÇÃO

CAPÍTULO VI - DA ASSISTÊNCIA ESCOLAR

CAPÍTULO VII - DAS INSTITUIÇÕES COMPLEMENTARES

TÍTULO IV - DA COMUNIDADE ESCOLAR

CAPÍTULO I - DO CORPO DOCENTE

CAPÍTULO II - DO CORPO DISCENTE

TÍTULO V - DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO DOS CURSOS

CAPÍTULO I - DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICA

CAPÍTULO II - DOS CURRÍCULOS

CAPÍTULO III - DOS PROGRAMAS

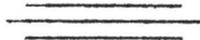
CAPÍTULO IV - DO REGIME ESCOLAR

TÍTULO VI - DO REGIME DISCIPLINAR

CAPÍTULO I - DAS SANÇÕES DISCIPLINARES E COMPETÊNCIA PARA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES.

TÍTULO VII - DAS FORMAS DE ADMISSÃO E SUBSTITUIÇÃO DE PESSOAL

TÍTULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS.



- 1 - Opinar em questões de natureza pedagógica, tendo em vista a produtividade do processo ensino-aprendizagem;
- 2 - Apreciar os relatórios anuais oriundos das coordenadorias dos Cursos;
- 3 - Opinar sobre medidas e/ou atitudes de quaisquer elementos do Núcleo Pedagógico Integrado que venham a ferir as normas regimentais e ética profissional;
- 4 - Analisar as proposições de aplicação da penalidade máxima para os discentes;
- 5 - Apreciar as alterações propostas ao presente Regimento;
- 6 - Sugerir soluções para os casos omissos no presente Regimento e quaisquer dúvidas que surjam no decorrer de sua aplicação;
- 7 - Propor normas visando o bom andamento da unidade escolar;
- 8 - Apreciar o planejamento e o relatório anual das atividades do Núcleo Pedagógico Integrado.

Art. 12 - O Conselho Técnico-Consultivo reunir-se-á ordinariamente duas vezes por mês e, extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente.

Art. 13 - Às reuniões do Conselho poderão comparecer pessoas vinculadas direta ou indiretamente ao Núcleo Pedagógico Integrado, sempre que a matéria em pauta exigir esclarecimento dos mesmos, desde que convidados pelo Presidente ou pelos Conselheiros.

Art. 14 - Para o funcionamento do Conselho será necessária a presença da maioria absoluta de seus membros, sendo as decisões tomadas por maioria de votos dos presentes.

Art. 15 - Antes da votação, qualquer membro, não se julgando suficientemente esclarecido, poderá pedir vistas da matéria em debate, que continuará na pauta para a sessão seguinte e dela poderá ser retirada pelo voto de dois terços dos membros do Conselho presente à reunião.

DA CONSTITUIÇÃO E DIREÇÃO DOS TRABALHOS DO CONSELHO

Art. 16 - O Conselho Técnico-Consultivo é constituído por:

- Diretor do Núcleo Pedagógico Integrado
- Coordenadores dos Cursos
- Coordenadores dos Serviços Técnicos dos Cursos
- Representante dos Professores
- Representante dos Pais de Alunos
- Representante Discente

Art. 17 - As reuniões do Conselho serão presididas pelo Diretor do Núcleo Pedagógico Integrado.

Parágrafo único - Em suas faltas e eventuais impedimentos, o Presidente será substituído pelo Coordenador do Curso, mais antigo na função.

Art. 18 - Ao Presidente do Conselho compete:

- 1 - Convocar e dirigir as reuniões do Conselho, cumprindo e fazendo cumprir este Regimento;
- 2 - Orientar as discussões e votações da matéria constante da pauta dos trabalhos;
- 3 - Exercer o direito de voto de desempate;

Art. 19 - O Conselho Técnico-Consultivo será assistido pelo Secretário do Núcleo Pedagógico Integrado, e em seus impedimentos outro elemento será designado pelo Presidente.

TÍTULO III

DA DIREÇÃO E ÓRGÃOS SUBORDINADOS

CAPÍTULO I

DA DIREÇÃO DO NÚCLEO PEDAGÓGICO INTEGRADO

Art. 20 - A Direção do Núcleo Pedagógico Integrado é exercida por um Diretor, indicado pelo Diretor do Centro de Educação e designado pelo Magnífico Reitor da Universidade Federal do Pará.

Parágrafo único - O Diretor do Núcleo Pedagógico Integrado subordina-se diretamente ao Diretor do Centro de Educação.

Art. 21 - A Direção do Núcleo Pedagógico Integrado dispõe de um secretário cujas atribuições estão definidas no presente Regimento.

Art. 22 - Ao Diretor do Núcleo Pedagógico Integrado, compete:

- 1 - Coordenar, superintender e fiscalizar as atividades do Núcleo;
- 2 - Assinar Diplomas e/ou Certificados relativos aos Cursos que constituem o Núcleo;
- 3 - Convocar e presidir, com direito e voto, inclusive o de qualidade, o Conselho do Núcleo;
- 4 - Delegar atribuições aos Coordenadores dos Cursos cancelando-as, total ou parcialmente, quando julgar necessário;
- 5 - Instituir Comissões e Grupos de Trabalhos, de caráter permanente ou temporário, para o estudo de problemas específicos;
- 6 - Apresentar ao Conselho, anualmente, o relatório e o plano de trabalho do Núcleo;
- 7 - Apresentar propostas das providências necessárias ao aperfeiçoamento das atividades de jurisdição do Núcleo Pedagógico Integrado;
- 8 - Encaminhar, através do Centro de Educação, representações, reclamações e recursos de professores, alunos e funcionários, nas situações em que tal seja facultado por Lei, pelo Estatuto da UFFa e por este Regimento;
- 9 - Tomar, em casos urgentes e excepcionais, decisões ad referendum dos órgãos competentes do Núcleo Pedagógico Integrado.
- 10 - Aprovar a redistribuição do pessoal técnico, administrativo e docente lotado no Núcleo Pedagógico Integrado e efetuar as substituições que se fizerem necessárias no âmbito de sua competência;
- 11 - Articular-se com os diferentes escalões da Universidade, cujas atividades sejam de algum modo vinculadas às do Núcleo;
- 12 - Propor ao órgão competente a eliminação ou criação de cargos, conforme a necessidade dos Cursos;
- 13 - Providenciar para que se promova o aperfeiçoamen

to e o treinamento de docentes e técnicos do Núcleo Pedagógico Integrado;

- 14 - Cumprir e fazer cumprir o presente Regimento e as deliberações do Centro de Educação, assim como as instruções e determinações do Magnífico Reitor.

Art. 23 - Ao Secretário do Núcleo Pedagógico Integrado compete:

- 1 - Responsabilizar-se pela elaboração do expediente do Núcleo;
- 2 - Secretariar as reuniões do Conselho Técnico-Consultivo e lavrar as atas;
- 3 - Cumprir e fazer cumprir o presente Regimento, assim como as determinações da Direção do Núcleo;
- 4 - Providenciar para que não haja interrupção na tramitação normal de documentos em trânsito no Núcleo;
- 5 - Manter bom relacionamento com os superiores, subalternos e público em geral;
- 6 - Zelar pelo Patrimônio do Núcleo.

CAPÍTULO III

DAS COORDENADORIAS DOS CURSOS

Art. 24 - As Coordenadorias, diretamente subordinadas ao Diretor do Núcleo, são exercidas por elementos habilitados, indicados pelo Diretor do Núcleo e designados pelo Diretor do Centro de Educação.

Art. 25 - As Coordenadorias de cada Curso compreendem:

- Um Coordenador
- Um Vice-Coordenador
- Um Secretário-Geral.

Parágrafo único - Poderão ser feitas as modificações que se julgarem necessárias para melhor atendimento aos alunos dos Cursos do Núcleo, desde que preservados os objetivos educacionais.

Art. 26 - Ao Coordenador compete:

- 1 - Divulgar entre professores, alunos e pais a filosofia educacional do Núcleo Pedagógico Integrado, visando a efetiva realização da educação integral

- e de uma disciplina consciente;
- 2 - Promover o ensino sob sua responsabilidade, na forma da legislação em vigor;
 - 3 - Cumprir diligentemente as determinações superiores;
 - 4 - Revisar os boletins de frequência e encaminhá-los em tempo hábil à Direção do Núcleo;
 - 5 - Manifestar-se sobre assuntos relativos a equipamentos e material;
 - 6 - Empenhar-se para que a ordem seja mantida e providenciar o que para isso for necessário;
 - 7 - Elaborar e submeter à apreciação do Diretor do Núcleo Pedagógico Integrado, em tempo hábil, o planejamento e o relatório anual de suas atividades;
 - 8 - Exercer o poder disciplinar no âmbito de sua competência;
 - 9 - Supervisionar a execução do regime didático, especialmente no que diz respeito à observância de horários e atividades de professores e estudantes;
 - 10 - Proceder anualmente o levantamento das necessidades de recursos humanos e materiais relativos ao Curso sob sua responsabilidade e encaminhá-lo ao órgão competente;
 - 11 - Organizar anualmente, em consonância com a Secretaria e Serviço de Supervisão, o calendário escolar e o horário de funcionamento das turmas;
 - 12 - Atender às solicitações do Diretor do Núcleo e estabelecer contatos, sempre que necessário, a fim de assegurar o perfeito entrosamento entre esse órgão e o Curso sob sua responsabilidade;
 - 13 - Planejar e supervisionar o processo de matrícula, submetendo-a à aprovação do Diretor do Núcleo;
 - 14 - Administrar e zelar pelo patrimônio do Curso que dirige;
 - 15 - Cumprir e fazer cumprir as determinações regimentais.

Art. 27 - Compete ao Vice-Coordenador:

- 1 - Substituir o Coordenador e cumprir as atribuições que lhe forem delegadas pelo mesmo;

Art. 28 - A Secretaria, órgão vinculado diretamente à Coordenação dos Cursos, é encarregada dos serviços de escrituração escolar, fazendo cumprir fielmente, em tempo hábil, os dispositivos regulamentares do ensino.

Art. 29 - A Secretaria de cada Curso é constituída de um Secretário-Geral, de Sub-Secretários e Auxiliares de Secretaria necessários para o funcionamento eficaz.

Parágrafo único - O Secretário-Geral deverá preencher os requisitos legais exigidos e será designado pelo Coordenador do Curso.

Art. 30 - São atribuições do Secretário:

- 1 - Conhecer a legislação do ensino vigente, cumprindo e fazendo cumprir, no âmbito de sua jurisdição, as determinações legais;
- 2 - Planejar, coordenar, verificar e avaliar o andamento do serviço de secretaria, em consonância com a legislação em vigor;
- 3 - Estudar a aplicação de métodos racionais de trabalho, visando o contínuo aperfeiçoamento do mesmo;
- 4 - Cumprir e fazer cumprir as ordens emanadas dos Coordenadores, relativos aos diferentes serviços do Curso, assessorando-os no âmbito de sua competência;
- 5 - Secretariar as reuniões do Conselho de classes;
- 6 - Expedir e assinar, juntamente com os Coordenadores e Diretor do Núcleo Pedagógico Integrado, certificados ou certidões escolares, atestados, livros de atas de exames, matrículas e outros da mesma natureza;
- 7 - Participar de todos os movimentos de caráter geral realizados pelo Curso;
- 8 - Apresentar ao Coordenador do Curso, os relatórios das atividades da Secretaria;
- 9 - Colher dados para divulgação das atividades escolares, bem como elementos informativos, solicitações pelos órgãos competentes;
- 10 - Manter boas relações de trabalho com os superiores, auxiliares subalternos, alunos e público em

geral;

- 11 - Colaborar para o bom andamento da disciplina escolar;
- 12 - Zelar pelo patrimônio da unidade escolar;
- 13 - Cumprir e fazer cumprir este Regimento.

Art. 31 - O Secretário Geral, juntamente com o Coordenador do Curso, determinará as atribuições de cada funcionário da Secretaria.

Art. 32 - Os serviços gerais vinculam-se diretamente à coordenação, submetendo-se às normas e diretrizes por ela fixadas.

Art. 33 - Os Serviços Gerais se compõem dos seguintes setores:

- sub-almojarifado
- mecanografia
- portaria
- assistência disciplinar.

Art. 34 - Compete ao sub-almojarifado:

- 1 - receber, conferir, estocar, catalogar e distribuir o material destinado ao Curso;
- 2 - zelar por todo material do Curso, quer seja de uso ou de estoque;
- 3 - atender as requisições de material, desde que devidamente autorizadas e visadas por quem de direito;
- 4 - elaborar e encaminhar a quem de direito, o movimento mensal do sub-almojarifado sob sua responsabilidade;
- 5 - elaborar proposta de aquisição de bens e equipamentos, conforme solicitação dos Cursos.

Art. 35 - Ao setor de mecanografia compete:

- 1 - executar todo o serviço de mecanografia do Curso;
- 2 - zelar e responsabilizar-se pelo equipamento e material do setor;
- 3 - manter sigilo de material que lhe foi conferido.

Art. 36 - Compete ao setor de portaria:

- 1 - controlar a entrada e saída de alunos e demais pes

soas na unidade escolar:

- 2 - orientar o processo de encaminhamento do público aos setores do Curso.

Art. 37 - Compete ao Setor de Assistência Disciplinar:

- 1 - responsabilizar-se pelo bom andamento da disciplina escolar;
- 2 - participar de todas as atividades de caráter geral, realizadas pelo Curso e que exigem sua participação;
- 3 - manter bom relacionamento com todos os elementos do Curso, preservando sempre o sigilo e a ética profissional;
- 4 - zelar pelo patrimônio da unidade escolar.

CAPÍTULO V

DO SISTEMA DE ORIENTAÇÃO

SEÇÃO I

DO SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO EDUCACIONAL

Art. 38 - O Serviço de Orientação Educacional (SOE), em caráter permanente na unidade escolar, destina-se científica e tecnicamente a auxiliar o educando no ajustamento consigo mesmo, dentro da vida escolar, familiar e social, favorecendo-lhe a realização integral.

Parágrafo único - O Serviço de Orientação Educacional (SOE), subordina-se ao Coordenador do Curso e trabalha diretamente com o serviço social.

Art. 39 - O SOE deverá funcionar em consonância com a filosofia do Núcleo Pedagógico Integrado, atendendo sobremaneira às diretrizes básicas do planejamento anular.

Art. 40 - O Serviço de Orientação Educacional constitui-se de:

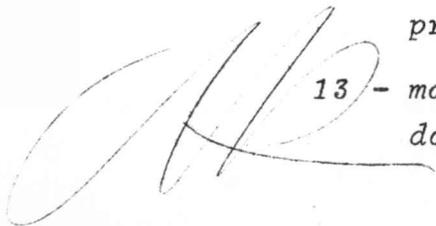
- 1 - uma equipe de orientadores educacionais, legalmente habilitados, em quantidade proporcional ao número de alunos.

Parágrafo único - O Serviço de Orientação Educacional é coordenado por um Orientador Educacional, designado pelo Coordenador

dor do Curso, após aprovação do Diretor do Núcleo Pedagógico Integrado.

Art. 41 - São atribuições do Orientador Educacional:

- 1 - divulgar entre professores, alunos e pais desta filosofia educacional do Curso, visando a efetiva realização da educação integral e de uma disciplina consciente;
- 2 - elaborar o planejamento anual de atividades e trabalhar em cooperação com os demais membros de outros setores do Curso e da Comunidade;
- 3 - estabelecer a dinâmica a ser seguida pelo SOE, mantendo os demais setores do Curso informados sobre atividades do mesmo;
- 4 - organizar e manter continuamente atualizado um arquivo que contenha os principais dados individuais do aluno;
- 5 - mostrar-se receptivo às inovações, dentro de uma linha técnico-científica;
- 6 - participar do processo de integração Escolar-Família-Comunidade;
- 7 - executar, da melhor forma possível, as atividades explícitas na legislação em vigor;
- 8 - participar e dinamizar as atividades cívico-sociais do Curso;
- 9 - incentivar e apoiar as atividades comunitárias nas quais os discentes tenham representação;
- 10 - manter contato permanente com os alunos, num aproveitamento de oportunidades para melhor conhecimento dos mesmos;
- 11 - encaminhar a especialistas os casos que fujam à sua alçada;
- 12 - estabelecer critérios para enturmação que se fará cientificamente a partir dos dados fornecidos pelo Serviço de Supervisão Escolar e critérios estabelecidos pelo SOE, visando a criação de ambiente propício ao desenvolvimento integral do educando;
- 13 - manter entrosamento com a Supervisão de Estágios do Centro de Educação, a fim de possibilitar a



unidade de planejamento, assegurando-se, assim, a continuidade de trabalho e a consecução dos objetivos do estágio e do Curso;

- 14 - encaminhar ao Coordenador do Curso, em tempo hábil, o planejamento e o relatório anual das atividades do serviço;
- 15 - participar das atividades programadas pelo Setor de Planejamento, Organização e Coordenação dos Estágios Supervisionados;
- 16 - colaborar com a disciplina escolar;
- 17 - zelar pelo patrimônio da unidade escolar;
- 18 - cumprir e fazer cumprir as determinações deste Regimento.

SEÇÃO II

DO SERVIÇO DE SUPERVISÃO ESCOLAR

Art. 41 - O Serviço de Supervisão Escolar se destina a dirigir e coordenar as atividades técnico-pedagógicas desenvolvidas pela unidade escolar, auxiliando os professores na seleção de métodos e processos que visem a maior eficiência do processo ensino-aprendizagem.

Parágrafo único - O Serviço de Supervisão Escolar subordina-se à Coordenação do Curso.

Art. 42 - O Serviço de Supervisão Escolar funcionará em harmonia com a filosofia do Núcleo Pedagógico Integrado, visando a consecução dos objetivos educacionais.

Art. 43 - O Serviço de Supervisão Escolar constitui-se de:

- 1 - uma equipe de Supervisores Escolares, legalmente habilitados, em número suficiente para atender à necessidade dos Cursos.

Parágrafo único - O Serviço de Supervisão Escolar é coordenado por um supervisor designado pelo Coordenador do Curso após aprovação do Diretor do Núcleo.

Art. 44 - São atribuições do Serviço de Supervisão Escolar:

- 1 - divulgar entre pais, professores, alunos e outros membros, a filosofia do Núcleo Pedagógico Integrado;

- 2 - assegurar a unidade da ação pedagógica buscando o aperfeiçoamento contínuo para consecução dos objetivos propostos;
- 3 - dinamizar o currículo pleno da escola, coordenando e orientando as atividades de planejamento, execução e avaliação da ação docente;
- 4 - assessorar o Coordenador no que lhe for pertinente;
- 5 - assistir o professor nas suas atividades docentes;
- 6 - realizar tratamento estatístico do rendimento dos alunos com base nos resultados obtidos pelos meses nas reuniões do Conselho de Classe;
- 7 - criar condições necessárias a um bom desempenho da ação docente, organizando e mantendo atualizado o arquivo dos professores, o fichário do desempenho do aluno, as diretrizes curriculares, os planos de curso, de unidade, de aula, atas de reuniões e outros documentos;
- 8 - organizar, divulgar e manter atualizado um quadro geral de controle do cronograma de atividades, do calendário escolar, do horário de trabalho dos professores, das reuniões pedagógicas e das provas;
- 9 - apresentar à coordenação, no prazo determinado, o planejamento e relatório anual das atividades, contendo sugestões para o planejamento global do Curso;
- 10 - colaborar com o processo de enturmação, objetivando a maior eficiência do binômio ensino-aprendizagem;
- 11 - colaborar com a disciplina escolar;
- 12 - zelar pelo patrimônio da unidade escolar;
- 13 - participar das atividades programadas pelo Setor de Planejamento, Organização e Coordenação de Estágios Supervisionados;
- 14 - cumprir e fazer cumprir as diretrizes regimentais.

SEÇÃO III

DOS SERVIÇOS PEDAGÓGICOS COMPLEMENTARES

Art. 45 - Os Serviços Pedagógicos Complementares constituem-se de:

- 1 - setor de planejamento, organização e coordenação de estágios supervisionados;
- 2 - setor de biblioteca;
- 3 - setor de recursos didáticos.

Art. 46 - O Setor de Planejamento, Organização e Coordenação de Estágios Supervisionados tem por finalidade proporcionar condições para que o estagiário, na habilitação, possa ter uma vivência mais efetiva e real do seu desempenho profissional.

Parágrafo único - Terão prioridade os alunos estagiários dos cursos oferecidos pelo Centro de Educação.

Art. 47 - A organização e funcionamento dos estágios respalda-se na compatibilização entre o planejamento destes com o plano global do Curso, tendo em vista a preservação da unidade e continuidade da dinâmica escolar.

Art. 48 - Os estagiários obedecem às diretrizes emanadas da supervisão dos estágios e dos serviços competentes do Núcleo Pedagógico Integrado, assumindo condignamente o seu papel objetivando um desempenho mais efetivo.

Art. 49 - O Setor de Planejamento, Organização e Coordenação de Estágios Supervisionados é constituído de:

- coordenador geral de setores e departamentos
- coordenadores dos serviços competentes
- chefias de departamentos.

Parágrafo único - O Coordenador Geral dos estágios está subordinado ao Coordenador do Curso.

Art. 50 - Compete ao Coordenador Geral do Setor de Planejamento, Organização e Coordenação de Estágios Supervisionados:

- reunir com os supervisores de estágio, coordenação de serviços técnicos, chefes e departamentos para compatibilização do plano de estágio com o plano global do Curso;
- assessorar o acompanhamento e controle da execução dos estágios;
- apresentar, no prazo determinado, o planejamento e

o relatório anual das atividades, contendo suges
tões para o planejamento global do Curso.

Art. 51 - A Biblioteca destina-se de modo particular ao atendimen
to dos alunos e funcionários do Núcleo Pedagógico Integrado e, de modo geral, a todos que a ela recorrem, facilitando a aquisição de informações necessári
as às pesquisas, trabalhos, bem como à formação de hábitos básicos de leitura.

Art. 52 - A organização e funcionamento da Biblioteca obedecem às diretrizes e normas emanadas da Biblioteca da Univers
idade Federal do Pará.

Art. 53 - O Setor de Biblioteca é constituído de elementos habi
litados em Biblioteconomia e número proporcional de auxiliares, a fim de atender a clientela a que se destina.

Parágrafo único - O Bibliotecário é diretamente subor
dinado ao Coordenador do Curso realizando trabalho integrado com os demais setores do mesmo.

Art. 54 - A competência do Bibliotecário é regulada de acordo com o estabelecido no Regimento da Biblioteca Central da UFPa.

Art. 55 - O Setor de Recursos Didáticos tem por finalidade aux
iliar o desenvolvimento de todas as atividades didático-pedagógicas do processo ensino-aprendizagem.

Art. 56 - O funcionamento é regulamentado por normas próprias, elaboradas pelo responsável, em consonância com o Serviço de Supervisão Escolar e devidamente aprovado pelo Conselho Técnico do Núcleo Pedagógico Integrado.

Art. 57 - O Setor de Recursos Didáticos será coordenado por elemento devidamente treinado, auxiliado por funcion
ários em número proporcional às necessidades do Setor.

Art. 58 - São atribuições do responsável pelo Setor de Recursos:

1 - elaborar o Regulamento do Setor;

2 - dinamizar o Setor, visando o alcance dos objetivos propostos;

- 3 - providenciar, confeccionar e catalogar matérias audio-visuais;
- 4 - colocar à disposição dos corpos técnicos e docente, o material existente no Setor;
- 5 - auxiliar e orientar os técnicos e docentes no manuseio do material.

CAPÍTULO VI

DA ASSISTÊNCIA ESCOLAR

Art. 59 - O Serviço de Assistência Escolar (SAE), tem por finalidade apoiar e assistir o educando, visando melhor rendimento escolar e o desenvolvimento da sociabilidade, criatividade e iniciativa.

Art. 60 - O SAE compreende:

- 1 - Serviço Social
- 2 - Serviço Médico-Odontológico
- 3 - Serviço de Alimentação
- 4 - Caixa Escolar

§ 1º - O Serviço Social subordina-se diretamente aos Coordenadores dos Cursos.

§ 2º - Os serviços previstos nos itens 2, 3 e 4 são coordenados pelo Serviço Social, articulando-se com os demais serviços do Curso.

Art. 61 - O Serviço Social atua diretamente com as famílias e servidores e, indiretamente, com o corpo discente.

Art. 62 - O Serviço Social trabalha diretamente articulado com o Serviço de Orientação Educacional e, indiretamente, com os outros serviços do Curso, visando a consecução dos objetivos propostos.

Art. 63 - O Serviço Social constitui-se de uma equipe de elementos habilitados em número suficiente para atender às necessidades do Curso.

Parágrafo único - O Serviço Social será coordenado por um Assistente Social, designado pelo Coordenador do Curso, após aprovação do Diretor do Núcleo Pedagógico Integrado.

Art. 64 - Compete ao Assistente Social:

- 1 - Divulgar entre pais, alunos, professores e funcionários a filosofia do Núcleo;
- 2 - Manter estreito relacionamento com o Serviço de Orientação Educacional e articular-se com os demais serviços do Curso;
- 3 - Estabelecer canais de comunicação entre a Comunidade e o Curso;
- 4 - Projetar a ação da Unidade no lar, através de atividades que levam informações sobre a função da mesma e orientação educacional para os pais.
- 5 - Coordenar os serviços que constituem a Assistência Escolar;
- 6 - Promover sessões de grupo com o pessoal de apoio, visando melhor desempenho e relacionamento profissional e pessoal;
- 7 - Elaborar no prazo determinado o planejamento e o relatório anual das atividades do serviço, submetendo à apreciação da Coordenadoria do Curso;
- 8 - Assessorar o Coordenador no que lhe for pertinente;
- 9 - Zelar pelo patrimônio do Curso;
- 10 - Cumprir e fazer cumprir as normas estabelecidas neste Regimento.

Art. 65 - O Serviço Médico-Odontológico tem por finalidade avaliar as condições de saúde do escolar, dando assistência necessária a seu ajustamento e/ou encaminhando-o para setores especializados.

Art. 66 - O Serviço Médico-Odontológico constitui-se de uma equipe de profissionais habilitados em número suficiente ao atendimento do aluno.

Art. 67 - Compete ao Serviço Médico-Odontológico:

- 1 - Elaborar, juntamente com o Serviço Social, o plano e o relatório anual das atividades;
- 2 - Atender o alunado de acordo com a necessidades;
- 3 - Encaminhar, quando necessário, a outros especialistas os casos que fugirem à sua competência;
- 4 - Realizar exames médico-odontológicos periódicos dos alunos;

- 5 - Executar programa de ação preventiva;
- 6 - Participar atividades escolares que exijam sua colaboração;
- 7 - Organizar e manter atualizado o cadastro de atendimento do alunado.

SEÇÃO III

SERVIÇO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

- Art. 68 - O Serviço de Alimentação Escolar destina-se especialmente à formação de hábitos de educação alimentar, funcionando de acordo com as normas emanadas da Campanha Nacional de Alimentação Escolar, supervisionada pelo Serviço Social Escolar.
- Art. 69 - O Serviço de Alimentação Escolar é coordenado por um nutricionista e auxiliado por elementos treinados para desempenho da função, em número suficiente ao atendimento da clientela.

SEÇÃO IV

DA CAIXA ESCOLAR

- Art. 70 - A Caixa Escolar tem por finalidade propiciar condições que visem a formação integral do educando.
- Art. 71 - As normas de funcionamento da Caixa Escolar são elaboradas pelo Serviço Social, submetida a apreciação do Conselho do Núcleo Pedagógico Integrado e posterior aprovação pelos órgãos competentes da UFPa.

CAPÍTULO VII

DAS INSTITUIÇÕES COMPLEMENTARES

- Art. 72 - As instituições complementares têm por finalidade apoiar e incentivar todas as atividades desenvolvidas pelo Curso.
- Art. 73 - São instituições complementares:
- 1 - Associação de Pais e Mestres
 - 2 - Clubes Escolares.

SEÇÃO I

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES (APM)

- Art. 74 - A Associação de Pais e Mestres é o órgão de integra

ção à Família, Escola e Comunidade.

Art. 75 - A Associação de Pais e Mestres (APM) deve trabalhar em trosada de maneira geral com os demais setores e, em especial, com a Coordenação.

Parágrafo único - A Associação de Pais e Mestres rege-se por Estatuto próprio aprovado pela Assembleia Geral, homologado pelo órgão competente.

SEÇÃO II

CLUBES ESCOLARES

Art. 76 - Os Clubes Escolares são órgãos que visam favorecer o desenvolvimento cultural, social e artístico, bem como as aptidões específicas do alunado com vistas à sua formação integral.

§ 1º - Dentre os Clubes, funciona o Centro Cívico Escolar, tendo Regulamento próprio elaborado de acordo com as normas do Decreto Federal nº 68.065/71.

§ 2º - Outros Clubes poderão ser criados e terão regulamento próprio, aprovado pelo Conselho do Núcleo Integrado.

TÍTULO IV

DA COMUNIDADE ESCOLAR

Art. 77 - A Comunidade Escolar é responsável pelo cumprimento da tarefa educacional do Curso, com base na legislação em vigor no País.

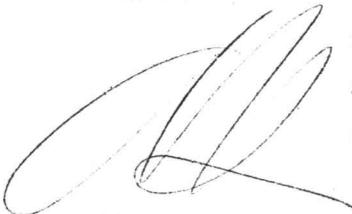
Art. 78 - A Comunidade Escolar constitui-se de:

- 1 - Corpo Docente
- 2 - Corpo Discente

CAPÍTULO I

DO CORPO DOCENTE

Art. 79 - Os professores relacionam-se diretamente com os alunos, responsabilizando-se não só pelo preparo intelectual, mas, sobretudo, pela formação integral do educando, independentemente de disciplinas ou áreas em que atuem.



Parágrafo único - Para melhor cumprimento do exposto no Capítulo deste artigo, o Corpo Docente subordina-se diretamente à Coordenadoria do Curso, compatibilizando suas atividades com a filosofia do Núcleo Pedagógico Integrado, num perfeito entrosamento com os serviços do Curso para que seja assegurada a unidade do processo ensino-aprendizagem.

- Art. 80 - O Corpo Docente é constituído de todos os professores do Núcleo Pedagógico Integrado devidamente habilitados, na forma da legislação em vigor.*
- Art. 81 - O Corpo Docente está diretamente vinculado ao Serviço de Supervisão Escolar, de onde defluirão as orientações necessárias ao desempenho da função.*
- Art. 82 - Os professores são agrupados em Departamentos que reúnem áreas de estudo e disciplinas de conteúdo afins.*
- Art. 83 - Cada Departamento tem chefe indicado pelos professores em lista triplíce, designado pelo Coordenador do Curso, ouvido o Serviço de Supervisão Escolar e homologado pelo Diretor do Núcleo.*
- Art. 84 - Os Departamentos têm competência definida pelo Serviço de Supervisão Escolar em consonância com a Coordenadoria do Curso e devidamente aprovado pelo Diretor do Núcleo Pedagógico Integrado.*
- Art. 85 - São direitos e vantagens dos docentes o consubstanciado no respectivo Estatuto ou legislação pertinente, respeitada a natureza jurídica do ato de admissão, e:*
- 1 - Representar e/ou fazer-se representar nos órgãos que lhe dizem respeito;*
 - 2 - Ter remuneração condigna na forma ajustada nos termos da legislação vigente;*
 - 3 - Beneficiar-se das prerrogativas que tem o Núcleo Pedagógico Integrado em favorecer-lhe o crescimento pessoal e profissional;*
 - 4 - Propor medidas e soluções que visem o crescimento pessoal e profissional;*
- 

- 5 - Propor medidas e soluções que visem o crescimento do Núcleo Pedagógico Integrado, através de seus representantes no Conselho Técnico-Consultivo;
- 6 - Encontrar no Núcleo Pedagógico Integrado ambiente de trabalho favorável ao desempenho de suas atividades.

Art. 86 - Compete ao Corpo Docente:

- 1 - Divulgar entre pais e alunos a filosofia do Núcleo Pedagógico Integrado;
- 2 - Planejar e executar, com eficiência, o programa da respectiva disciplina, área de estudo ou atividade;
- 3 - Dirigir estudos, orientar turmas e atividades complementares, quando designado;
- 4 - Avaliar o rendimento escolar de seus alunos com objetividade e justiça;
- 5 - Cooperar na disciplina geral do Curso e responsabilizar-se, especialmente, pelas classes que dirige;
- 6 - Anotar, no diário de classe, a frequência dos alunos e no conteúdo desenvolvido em cada aula, apresentando, periodicamente, na Secretaria, no prazo fixado pelo Coordenador, as listas de frequência e conceito de seus alunos;
- 7 - Cooperar em todas as atividades escolares que objetivem eficiência do processo educativo e integração da Escola-Família-Comunidade;
- 8 - Ser assíduo, pontual e manter conduta exemplar de modo a influenciar a formação integral da personalidade do aluno;
- 9 - Comparecer às reuniões, sempre que convocado;
- 10 - Comparecer às solenidades da Escola e a outras, quando convocado;
- 11 - Prestigiar a autoridade da Administração, bem como as determinações das autoridades superiores da Entidade;
- 12 - Integrar comissões, elaborar e corrigir provas dentro do prazo estabelecido;

- 13 - Participar do Conselho de Classe, munido do ex
pediente necessário;
- 14 - Conhecer e cumprir o presente Regimento;
- 15 - Dar um (1) minuto, no início da primeira aula do
turno, para que cada aluno possa manifestar-se in
teriormente de acordo com sua convicção religio
sa, orientando-o quando necessário;
- 16 - Apresentar-se condignamente trajado para suas fun
ções;
- 17 - Zelar pelo patrimônio da Unidade Escolar.

Art. 87 - É vedado ao Corpo Docente:

- 1 - Manter curso particular com objetivo de orientar
alunos dos Cursos do Núcleo Pedagógico Integrado
ou rever conhecimentos;
- 2 - Entrar com atraso em classe e dela sair antes do
tempo devido, sem justificativa;
- 3 - Dar conhecimento aos alunos de informações que a
Coordenação reserva para si;
- 4 - Aplicar aos alunos penalidades que não sejam de
sua competência.

CAPÍTULO II

DO CORPO DISCENTE

Art. 88 - O Corpo Discente é constituído de todos os alunos re
gularmente matriculados no Curso Pedagógico Integra
do.

Art. 89 - São direitos do Corpo Discente:

- 1 - Receber educação inspirada nos princípios de li
berdade e dos ideais de solidariedade humana, ca
paz de torná-lo cidadão consciente e atuante na
comunidade em que vive;
- 2 - Frequentar às aulas, participando das atividades
curriculares;
- 3 - Utilizar das salas especiais e dependências re
creativas do Curso;
- 4 - Apresentar aos respectivos professores as difi
culdades encontradas;
- 5 - Participar das atividades do Centro Cívico ou ou

tros clubes, votado e ser votado para cargos da Diretoria do mesmo e outros;

- 6 - Conhecer o presente Regimento e solicitar informações sobre o mesmo;
- 7 - Receber assistência da Caixa Escolar, segundo as normas estabelecidas.

Art. 90 - É vedado ao Corpo Discente:

- 1 - Entrar em classe depois de iniciados os trabalhos escolares ou dela sair sem permissão de quem de direito;
- 2 - Ausentar-se da Escola sem a devida autorização da Coordenadoria;
- 3 - Ocupar-se durante as aulas com qualquer trabalho estranho às mesmas;
- 4 - Promover, sem autorização da Coordenação, coleta de fundos, rifas ou subscrição, usando o nome da Unidade Escolar;
- 5 - Praticar ato ofensivo à moral e aos bons costumes;
- 6 - Distribuir, no recinto escolar, livros, gravuras, boletins ou jornais considerados subversivos ou nocivos à formação da personalidade;
- 7 - Portar no recinto escolar armas ou instrumentos perigosos, bem como objetos de valor, desnecessários às atividades escolares;
- 8 - Praticar jogos de azar, bem como introduzir no Curso bebidas e/ou substâncias nocivas à saúde;
- 9 - Danificar todo e qualquer bem móvel ou imóvel pertencente aos Cursos;
- 10 - Desrespeitar as instruções disciplinares e deixar de cumprir seus encargos escolares.

Art. 91 - O Corpo Discente tem como órgão representativo o Conselho de representantes de turmas que se destina a servir de elo de ligação entre estes e os demais setores da Escola e Comunidade.

Art. 92 - O Conselho de Representante de Turma constitui-se de um (1) elemento de cada série dos diversos cursos previamente escolhidos entre os representantes das dife

rentes turmas.

Parágrafo único - Os representantes de turmas, de que trata este artigo, são escolhidos pelos discentes considerando a política educacional a ser executada pelo Serviço de Orientação Educacional.

- Art. 93 - A estrutura e funcionamento do Conselho de Representantes de Turma são estabelecidos em Regulamento próprio.
- Art. 94 - O Núcleo Pedagógico Integrado mantém o sistema de monitoria devidamente aprovado pelo órgão competente da Universidade Federal do Pará.

TÍTULO V

DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO DOS CURSOS

CAPÍTULO I

DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICA

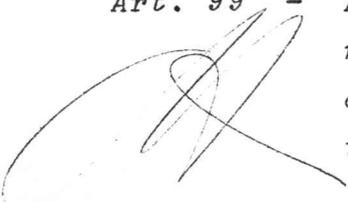
- Art. 95 - Os Cursos do Núcleo Pedagógico Integrado adotam o regime seriado anual.

Parágrafo único - A base do currículo pleno encontra-se como quadros A, B, C, D (anexos).

- Art. 96 - Entre os períodos letivos regulares haverá cursos de aperfeiçoamento para técnicos, professores e funcionários do Núcleo Pedagógico Integrado.
- Art. 97 - A enturmação do Corpo Discente será feita de acordo com as normas técnico-pedagógicas, numa conjugação de esforços entre Coordenação e Serviços Técnicos.

CAPÍTULO II

DOS CURRÍCULOS

- Art. 98 - Os currículos plenos de 1º e 2º graus compreendem uma parte de Educação Geral e outra de Formação Especial.
- Art. 99 - A Educação Geral compõe-se das matérias fixadas no núcleo comum e dos estudos obrigatórios estabelecidos na Lei nº 5.692/71 e demais legislação concernente.
- 

Parágrafo único - As matérias e os estudos obrigatórios acima mencionados serão ministrados, predominantemente, sob a forma de atividade de 1a. à 4a. série e de área de estudo e/ou disciplina a partir da 5a. série, conforme quadro anexo.

Art. 100 - A formação especial destina-se à sondagem de aptidões na 5a. e 6a. séries, à indicação para o trabalho nas 7a. e 8a. séries do ensino do 1º grau e à habilitação básica ou técnica no 2º grau. -

§ 1º - As habilitações básicas ou técnicas poderão ser realizadas em regime de cooperação com as Empresas e Instituições Sociais, de modo a assegurar a formação plena do educando.

§ 2º - A carga horária para cada componente curricular é estabelecida conforme quadros anexos A, B, C, D.

CAPÍTULO III

DOS PROGRAMAS

Art. 101 - Os programas constam de objetivos gerais e instrucionais a serem alcançados pelo aluno e de conteúdos integrados, distribuídos por séries, preferentemente sob as formas didáticas de atividades, áreas de estudos e disciplinas.

Parágrafo único - A título de preparação para o Vestibular será acrescida a carga horária do 3º ano do 2º grau.

Art. 102 - Na organização do conteúdo curricular, considera-se a ordenação vertical e horizontal em função do crescimento psicológico do aluno.

§ 1º - Como ordenação vertical compreende-se a sequência de conteúdo em séries graduais de 1a. a 8a. séries.

§ 2º - Como ordenação horizontal entende-se o relacionamento dos conteúdos afins.

§ 3º - No 2º grau predomina a parte de Formação Especial.

Art. 103 - Os livros indicados pelos Departamentos para os trabalhos de classe não poderão ser trocados no decurso do ano letivo.

Art. 104 - Os programas de cada área, atividade e/ou disciplina serão elaborados pelos professores das respectivas áreas, conjuntamente com os chefes de Departamentos e supervisores.

Art. 105 - As propostas de alterações que se fizerem necessárias deverão ser aprovadas pelos chefes de Departamentos e supervisores escolares.

CAPÍTULO IV

DO REGIME ESCOLAR

DO CALENDÁRIO

Art. 106 - O ano letivo terá, no mínimo, 180 dias de trabalho, distribuídos em 720 horas anuais no 1º grau e no 2º grau em um mínimo de 2.900 horas.

Art. 107 - O Calendário Escolar será organizado, anualmente, pelos serviços técnicos dos Cursos do Núcleo Pedagógico Integrado, considerando, além do Calendário Geral da UFPa, os itens abaixo especificados:

- 1 - Data do Início e término de cada período letivo;
- 2 - Períodos escolares;
- 3 - Data de: a) comemorações cívico-sociais
b) reuniões de pais;
- 4 - Período de: a) planejamento
b) conselho de classe
c) avaliação
d) recuperação de alunos
e) cursos
f) ciclo de estudos e seminários
g) matrícula
h) férias e recesso.

Art. 108 - O horário das aulas é organizado pelas secretarias dos Cursos, submetido à aprovação do Serviço de Supervisão e Coordenação dos Cursos.

DA MATRÍCULA E CANCELAMENTO

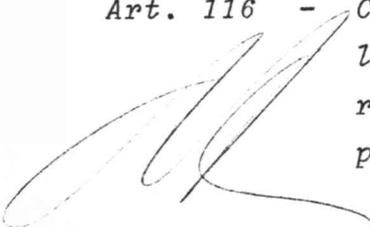
Art. 109 - As matrículas serão efetivadas conforme Edital publicado pelo órgão competente.

Parágrafo único - O Edital citado no "caput" deste artigo deve conter todos os dados necessários à sua efetivação.

- Art. 110 - A renovação de matrícula dos Cursos do Núcleo Pedagógico Integrado é automática, no período previsto no Calendário.*
- Art. 111 - Não será permitida matrícula de aluno com dependência nas disciplinas ministradas pelos cursos, bem como os reprovados pela segunda vez na mesma série.*
- Art. 112 - Em hipótese alguma serão devolvidos os documentos exigidos para efetivação da matrícula.*
- Art. 113 - Será nula de pleno direito, sem qualquer responsabilidade para a Unidade Escolar, a matrícula que se fizer com documentos falsos ou adulterados.*
- Art. 114 - Quando a demanda de candidatos for melhor que a oferta de vagas previstas, proceder-se-á a seleção segundo normas previamente estabelecidas.*
- Art. 115 - A matrícula poderá ser cancelada em qualquer época do ano letivo por iniciativa do aluno quando maior de idade, de seu responsável, ou ainda dos Cursos, resguardados os direitos das partes e conveniência pedagógica.*

Parágrafo único - O cancelamento por iniciativa dos Cursos dar-se-á, observadas as normas administrativas, pedagógicas ou disciplinares, quando:

- o aluno faltar às aulas durante um mês, consecutivamente, ou 45 dias, intercalados, sem que tenha apresentado justificativa válida durante este prazo;*
- o aluno infringir, grave ou reiteradamente, os dispositivos deste Regimento.*

- Art. 116 - Considerar-se-á automaticamente cancelada a matrícula quando forem expedidos os documentos de transferência ou após pronunciamento oficial do pai e/ou responsável.*
- 

Art. 117 - Após a efetivação da matrícula considera-se aceito o presente Regimento pelo aluno e seus pais ou responsáveis, aos quais os Cursos deverão dar conhecimento.

Art. 118 - Será permitida a transferência de alunos em qualquer época, exceto nos dois últimos meses do ano letivo.

Parágrafo único - Ao conceder a transferência, o Curso fornece ao responsável pelo aluno a competente guia de transferência com os esclarecimentos necessários à legalidade do ato e o respectivo Histórico Escolar.

Art. 119 - A transferência de outro Estabelecimento será aceita, resguardados os dispositivos regimentais e a legislação em vigor no período de matrícula e em caráter especial, com autorização dos Coordenadores dos Cursos.

Art. 120 - Em casos excepcionais, será concedido o prazo máximo de trinta dias, após solicitação da matrícula, para complementação da documentação, findo o qual, estará automaticamente indeferido o requerimento de matrícula, condicionalmente aceita.

Art. 121 - Os alunos transferidos para os Cursos do Núcleo Pedagógico Integrado estão sujeitos às adaptações que se fizerem necessárias para efeito de continuidade e sequência dos programas.

Parágrafo único - É de responsabilidade do Serviço de Supervisão Escolar e Serviço de Orientação Educacional, o acompanhamento e atendimento dos alunos mencionados nos artigos anteriores, em suas limitações e potencialidades.

Art. 122 - A matrícula de alunos procedentes do estrangeiro fica condicionada a estudo do currículo, para prováveis adaptações, aproveitamentos de estudos, e:

1 - Reconhecimento pelo Ministério das relações Exteriores, da firma do Cônsul do Brasil, no País de onde procede, aposta ao Certificado que acompanha o Histórico Escolar;

2 - Tradução dos documentos, feita por Tradutor Público Juramentado.

Art. 123 - Será obrigatória a frequência às aulas dos conteúdos específicos de Educação Geral e Formação Especial, devendo a norma ser computada para avaliação do rendimento.

Art. 124 - Quanto à assiduidade, será considerado aprovado o aluno que:

- a) tiver frequência igual ou superior a 75% nas aulas;
- b) tiver frequência entre 50% a 75% e aproveitamento superior a 80% da escala de notas ou menções adotadas pela Unidade Escolar;
- c) tiver frequência igual ou superior a 50% e que demonstre melhoria de aproveitamento, após estudos de recuperação.

Parágrafo único - A frequência será apurada em cada disciplina, área de estudo e/ou atividade.

Art. 125 - Nas disciplinas, áreas de estudos ou atividades em que não haja avaliação do aproveitamento escolar, fica o aluno de frequência igual ou superior a 50% e inferior a 75%, sujeito à recuperação por frequência.

Art. 126 - Fica reprovado quanto à assiduidade, o aluno que não se enquadrar nos arts. 123, 124 e 125 do presente Regulamento.

DAS ISENÇÕES

Art. 127 - São isentos das atividades de Educação Física:

- 1 - Os alunos do curso noturno que comprovem, mediante carteira profissional ou funcional, devidamente assinada, o exercício do emprego remunerado em jornada igual ou superior a seis (6) horas;
- 2 - Os alunos maiores de trinta (30) anos;
- 3 - Os alunos que estiverem prestando Serviço Militar na tropa;
- 4 - Os alunos amparados pelo Decreto-Lei nº 1.044/67 mediante laudo do Serviço Médico da Universidade

Federal do Pará;

5 - As alunas gestantes;

6 - O aluno classificado na categoria de atleta desde que apresente a frequência bimensal.

Art. 128 - A participação comprovada em competições esportivas oficiais, de âmbito estadual, nacional ou internacional, bem como em suas fases preparatórias, serão consideradas atividades curriculares para efeito de assiduidade em Educação Física.

Art. 129 - Aos alunos considerados aptos para a prática de Educação Física, por comprovação de exame médico e biométrico, será vedado o abono de faltas no decorrer do período escolar, salvo por motivo de doença comprovada através de Atestado Médico, visado pelo Serviço da Universidade Federal do Pará, e apresentado no prazo de quarenta e oito (48) horas.

DA AVALIAÇÃO DO RENDIMENTO ESCOLAR

Art. 130 - A avaliação é o processo pelo qual se identifica, afere, investiga e analisa as modificações de comportamento e rendimento, atendendo dois propósitos claros e definidos:

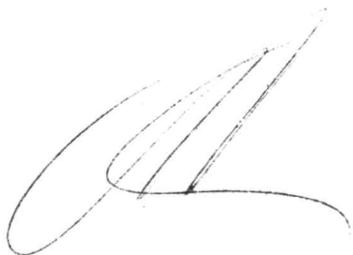
1 - Constatar o nível de aprendizagem alcançado, face aos objetivos propostos;

2 - Propiciar um maior conhecimento do aluno em sua individualidade.

Art. 131 - A avaliação deverá ser contínua, sistemática, cumulativa, quantitativa e qualitativa, dando-se maior ênfase a este último aspecto e devem integrar-se e completar-se mutuamente.

Art. 132 - Os resultados da aprendizagem do aluno são auferidos bimestralmente no Conselho de Classe.

Parágrafo único - São atribuídos aos alunos cinco (5) conceito anuais, sendo o quinto resultante da avaliação global, realizada por professores para o qual prevalece o crescimento demonstrado pelo aluno no decorrer no ano letivo.



Art. 133 - Na avaliação do nível de aprendizagem dos alunos são utilizados instrumentos compatíveis com os comportamentos explicitados nos objetivos propostos.

Art. 134 - A expressão dos resultados da avaliação é feita através dos seguintes conceitos:

- Excelente (E)
- Bom (B)
- Regular (R)
- Insuficiente (I)
- Mau (M)
- Sem Rendimento (SR)

Parágrafo único - A equivalência dos conceitos será usada somente para efeito de transferência.

Art. 135 - A avaliação das artes práticas terá tratamento especial. Na 5a. e 6a. séries considerar-se-ão frequência, interesse e desempenho; na 7a. e 8a. séries a frequência e o aproveitamento.

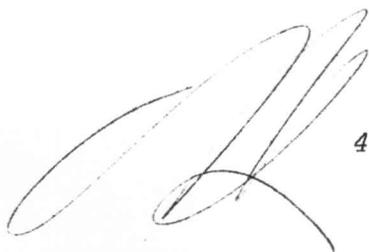
Art. 136 - O Conselho de Classe é constituído de:

- Coordenador do Curso
- Representantes dos Serviços Técnicos
- Professores das turmas
- Secretário
- Representante discente.

Parágrafo único - A coordenação das atividades do Conselho de Classe é de responsabilidade do Supervisor Escolar.

Art. 137 - Compete ao Conselho de Classe:

- 1 - Coletar, contínua e progressivamente, dados relativos ao desempenho de cada aluno na área cognitiva, afetiva e psicomotora, nos aspectos quantitativos e qualitativos;
- 2 - Traçar um perfil claro e preciso da turma como um todo e de cada aluno em particular;
- 3 - Debater o aproveitamento individual do aluno, analisando as causas do seu rendimento, suas possibilidades e limitações;
- 4 - Emitir parecer descritivo sobre o rendimento do



aluno;

- 5 - Sugerir alternativas de atuação ao professor, considerando a realidade de classe e do aluno;
- 6 - Oportunizar ao professor contínuo reajustamento do seu plano de trabalho;
- 7 - Manter a unidade de sistema de avaliação do Curso.

DA PROMOÇÃO

Art. 139 - Ter-se-á como aprovado, quanto ao aproveitamento, o aluno que obtiver, após o quinto conceito, no conjunto das atividades, áreas de estudo ou disciplina, o conceito igual ou superior a Regular (R) e este mesmo valor em cada disciplina em vez que é o mínimo desenvolvimento exigido.

Art. 140 - O aluno que obtiver conceito inferior a R em até três disciplinas será submetido a estudos de recuperação.

Parágrafo único - Após estudos de recuperação o aluno que não obtiver o mínimo exigido no art. 139 será considerado reprovado.

Art. 141 - Quanto à assiduidade, ter-se-á como aprovado o aluno que obtiver a frequência definida no art. 124.

Art. 142 - Os estudos de recuperação final são organizados para alunos enquadrados no art. 140 e 124, alínea c, e art. 125, 127, números 3, 4 e 5 e art. 140.

Parágrafo único - Durante o período letivo serão submetidos aos estudos de recuperação paralela aos alunos que obtiverem conceito inferior a R.

Art. 143 - Os estudos de recuperação de recesso realizados após o término do ano letivo, terão a duração mínima de 20% do total de aulas dadas em cada disciplina ou área de estudo no período letivo.

Parágrafo único - É exigida nos estudos de recuperação, a frequência mínima de 75% às aulas e atividades programadas.


DOS DIPLOMAS E CERTIFICADOS

- Art. 144 - Ao aluno concluinte é conferido certificados e/ou di
diploma de conclusão de ensino de 1º e/ou 2º grau,
bem como o respectivo Histórico Escolar, em duas vias.

TÍTULO VI

DO REGIME DISCIPLINAR

CAPÍTULO I

DAS SANÇÕES DISCIPLINARES E COMPETÊN CIA PARA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES

- Art. 145 - Constitui infração a inobservância de quaisquer das
obrigações ou deveres estabelecidos neste Regimento.

- Art. 146 - O pessoal técnico administrativo está sujeito ao re
gime disciplinar estabelecido no art. 313 do Regimen
to Geral da Universidade Federal do Pará.

- Art. 147 - O pessoal docente estará sujeito às seguintes penas
disciplinares, além do disposto no Decreto-Lei nº
477/69:

- a) Advertência
- b) Repreensão
- c) Suspensão
- d) Ato de punição do órgão competente.

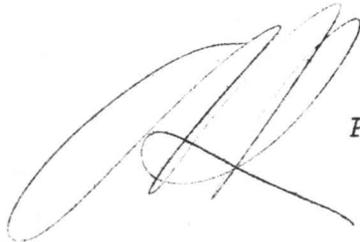
- Art. 148 - São competentes para aplicar as penalidades mencionada
das nas alíneas a e b do art. 147 os Coordenadores
dos Cursos.

Parágrafo único - A alínea c do artigo citado no ca
pítulo anterior será competência
do Diretor do Núcleo Pedagógico In
tegrado.

- Art. 149 - As penas relacionadas no artigo anterior serão aplica
das da seguinte forma:

- a) Advertência por transgressão de normas e prazos re
gimentais ou ausências a atividades escolares e
outras para o qual tenha sido convocado, a crité
rio do Coordenador do Conselho de Curso, e, se ne
cessário, do Diretor do Núcleo Pedagógico Inte
grado.

Parágrafo único - A advertência poderá ser oral ou
escrita, de acordo com a gravidade



da falta.

b) *Repreensão. Reincidência de qualquer dos dispositivos da alínea anterior.*

c) *Suspensão até oito (8) dias:*

- *por falta de respeito e/ou acatamento às determinações de autoridade do Núcleo Pedagógico Integrado;*

- *por desrespeito ao Código de Ética Profissional;*

- *na reincidência da alínea b.*

d) *Demissão:*

- *por abandono do cargo;*

- *por qualquer ato de maior gravidade que envolva o nome da Unidade ou esteja a ela vinculado;*

- *por delitos sujeitos à ação penal.*

Art. 150 - *Pela inobservância de seus deveres e do regime disciplinar, os integrantes do corpo docente são passíveis das penalidades na seguinte graduação:*

a) *Advertência oral*

b) *Advertência escrita*

c) *Advertência ou convocação dos pais ou responsáveis*

d) *Suspensão*

e) *Cancelamento da matrícula e expedição compulsória da guia de transferência.*

§ 1º - *A aplicação das penalidades previstas nas alíneas a, b e c competem ao Coordenador do Curso.*

§ 2º - *A penalidade de Suspensão é de competência do Coordenador do Curso e quando necessário, ouvido os Serviços Técnicos.*

§ 3º - *A aplicação da pena de cancelamento da matrícula compete ao Coordenador do Curso, após decidido pelo Conselho de Cursos e aprovado pelo Conselho do Núcleo Pedagógico Integrado.*

TÍTULO VII

DAS FORMAS DE ADMISSÃO E SUBSTITUIÇÃO DE PESSOAL



Art. 151 - A admissão do pessoal técnico-administrativo e docente será através de Concurso Público, conforme a legislação em vigor.

Parágrafo único - Em caráter excepcional a admissão poderá ser por indicação do Coordenador, submetida à apreciação do Diretor do Núcleo Pedagógico Integrado e, posteriormente, do órgão competente.

Art. 152 - O cargo de Diretor do Núcleo Pedagógico Integrado é preenchido mediante indicação do Diretor do Centro de Educação e essa escolha recairá sobre elemento que, além de satisfazer esse requisito, portar habilitação plena em Pedagogia.

§ 1º - O Diretor do Núcleo Pedagógico Integrado é indicado pelo Senhor Diretor do Centro de Educação e designado pelo Magnífico Reitor.

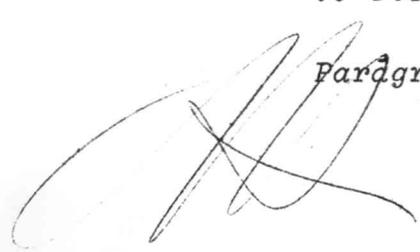
§ 2º - Em caso de afastamento temporário outro elemento será designado pelo Diretor do Centro de Educação.

Art. 153 - O cargo de Coordenador de Curso é preenchido mediante indicação do Diretor do Núcleo Pedagógico Integrado e essa escolha recairá sobre elemento que, além de satisfazer esse requisito, portar habilitação necessária e exigida por Lei.

§ 1º - Os Coordenadores dos Cursos são indicados pelo Diretor do Núcleo Pedagógico Integrado e designado pelo Diretor do Centro de Educação.

§ 2º - Em casos de afastamento temporário outro elemento será designado pelo Diretor do Núcleo Pedagógico Integrado, ouvido o Diretor do Centro de Educação.

Art. 154 - O cargo de Vice-Coordenador será preenchido mediante indicação dos Coordenadores e essa escolha recairá sobre elemento devidamente habilitado e designado pelo Diretor do Núcleo Pedagógico Integrado:



Parágrafo único - Quando do afastamento temporário do Vice-Coordenador, outro elemento será indicado pelo Coordenador e aprovado pelo Diretor do Núcleo Pedagógico Integrado.

Art. 155 - Os cargos de Coordenador dos Serviços Técnicos e de Secretário Geral são preenchidos consoante indicação dos Coordenadores dos Cursos, os quais serão designados, ouvido o Diretor do Núcleo Pedagógico Integrado.

Parágrafo único - Em caso de afastamento temporário do técnico e/ou secretário citado no capítulo deste artigo outro elemento será designado pelos Coordenadores dos Cursos.

TÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 156 - O Núcleo Pedagógico Integrado praticará, sob sua exclusiva responsabilidade, todos os atos referentes ao funcionamento, preservada a hierarquia à qual pertence.

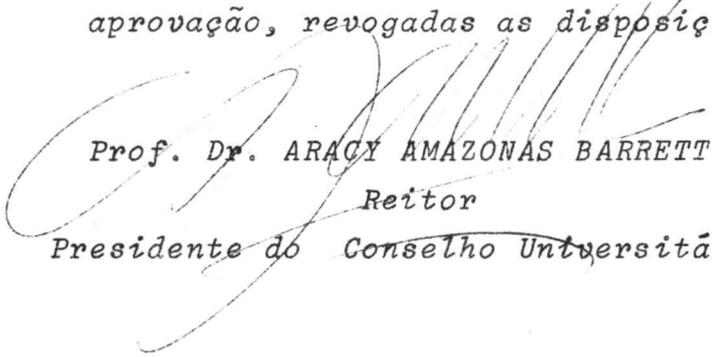
Art. 157 - O presente Regimento deverá ser cumprido e se fazer cumprir por todos os elementos envolvidos na Comunidade Escolar.

Parágrafo único - O não cumprimento deste Regimento implicará na aplicação de penalidades previstas no mesmo.

Art. 158 - Qualquer modificação neste Regimento só poderá ser efetuada no ano letivo seguinte, desde que aprovada pelo Conselho do Núcleo Pedagógico Integrado e submetida à real consideração do órgão competente.

Art. 159 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho do Núcleo Pedagógico Integrado e submetidos à consideração do Diretor do Centro de Educação.

Art. 160 - O presente Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.


Prof. Dr. ARACY AMAZONAS BARRETTO

Reitor

Presidente do Conselho Universitário

INDICADORES

A N E X O A

- Ano letivo - 180 dias
- Semanas letivas anuais - 36
- Dias letivos semanais - 05
- Módulo-aula - 30' de 1a. a 4a. séries
- Módulo-aula-50' de 5a. a 8a. séries
- Módulo-recreio-30' de 1a. a 4a. séries
- Módulo-recreio-20' de 5a. a 8a. séries
- Módulo-atividade = módulo-aula +
+ módulo-recreio.

- TURNOS:

manhã - 07:30 às 12:00 horas
Dia letivo = 4:30 hs.
tarde - 13:30 às 18:00 horas
Dia letivo = 4:30 hs.

- DIA LETIVO:

1a. à 4a. séries: 9 módulos-atividade
(8 módulos-aula + 1 módulo-recreio).
5a. à 8a. séries: 6 módulos-atividade
(5 módulos-aula + 1 módulo-recreio).

- SEMANA LETIVA:

1a. à 4a. séries: 45 módulos-atividade
(40 módulos-aula + 5 módulos-recreio)
5a. à 8a. séries: 30 módulos-atividade
(25 módulos-aula + 5 módulos-recreio).

- CARGA HORÁRIA ANUAL - 1a. à 4a. séries
= 720
5a. à 8a. séries
= 750

- CARGA ANUAL DE ATIVIDADES: 1a. à 4a.
= 1440
5a. à 8a. = 900

Obs.: O ensino religioso será desenvolvido através de atividades previamente planejadas no decorrer do ano letivo.

MATÉRIAS		ATIVIDADES, ÁREAS DE ESTUDO E DISCIPLINAS	PERCENTUAIS POR SÉRIES			
			1a./2a.	3a./4a.	5a./6a.	7a./8a.
E D U C A Ç Ã O G E R A L	COMUNICAÇÃO E EXPRESSÃO	- Comunicação e Expressão - Comunicação em Língua Portuguesa - Educação Artística - Língua Estrangeira - Educação Física	60 %	50 %	36 %	33 %
	ESTUDOS SOCIAIS	- Integração Social - Geografia - História - O.S.P.B. - Moral e Cívica - Ensino Religioso	15 %	20 %	24 %	24 %
	CIÊNCIAS	- Iniciação às Ciências (incluindo P. Saúde) - Ciências (incluindo P. Saúde) - Matemática	25 %	30 %	28 %	28 %
FORMAÇÃO ESPECIAL	ARTES PRÁTICAS	- Técnicas Comerciais - Educação para o lar - Artes Industriais	-	-	12 %	12 %

MATÉRIAS	ATIVIDADES, ÁREAS DE ESTUDO E DISCIPLINAS	CARGA HORÁRIA SEMANAL E ANUAL EM MÓDULO - AULA															
		1a.		2a.		3a.		4a.		5a.		6a.		7a.		8a.	
		S	A	S	A	S	A	S	A	S	A	S	A	S	A	S	A
COMUNICAÇÃO E EXPRESSÃO	Comunicação e Expressão	18	648	18	648	14	504	14	504	-	-	-	-	-	-	-	-
	- Comunicação em Língua Portuguesa	-	-	-	-	-	-	-	-	4	144	4	144	4	144	4	144
	- Educação Artística	2	72	2	72	2	72	2	72	1	36	1	36	1	36	1	36
	- Educação Física	4	144	4	144	4	144	4	144	2	72	2	72	2	72	2	72
	- Língua Estrangeira	-	-	-	-	-	-	-	-	2	72	2	72	2	72	2	72
ESTUDOS SOCIAIS	- Integração Social	6	180	6	180	8	252	8	252	-	-	-	-	-	-	-	-
	- Geografia	-	-	-	-	-	-	-	-	3	72	3	72	2	72	2	72
	- História	-	-	-	-	-	-	-	-	2	72	2	72	-	72	3	72
	- O.S.P.B. e Moral e Cívica	-	-	-	-	-	-	-	-	1	36	1	36	-	36	1	36
	- Ensino Religioso	1	36	1	36	1	36	1	36	1	36	1	36	1	36	1	36
CIÊNCIAS	- Iniciação às Ciências (Incluindo Programa de Saúde)	3	108	3	108	4	144	4	144	-	-	-	-	-	-	-	-
	- Ciências (Incluindo Programa de Saúde)	-	-	-	-	-	-	-	-	3	108	3	108	3	108	3	108
	- Matemática	7	252	7	252	8	282	8	288	4	144	4	144	4	144	4	144
ARTES PRÁTICAS	- Artes Industriais	-	-	-	-	-	-	-	-	1	36	1	36	-	-	-	-
	- Educação p/ o lar	-	-	-	-	-	-	-	-	1	36	1	36	-	-	-	-
	- Técnicas Comerciais	-	-	-	-	-	-	-	-	1	36	1	36	-	-	-	-
	- Opção em Artes Práticas	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	3	108	3	108
T O T A L	A U L A S	40	1440	40	1440	40	1440	40	1440	25	900	25	900	25	900	25	900
	H O R A S	720		720		720		720		750		750		750		750	

HABILITAÇÃO BÁSICA DE SAÚDE

1. OBJETIVO: *Propiciar aos alunos uma formação geral básica no âmbito de saúde, que possa ser útil e ofereça condições de complementação de sua formação.*
2. DURAÇÃO: *O Curso terá duração de 2.250 horas em três séries, sendo 1.050 horas de formação especial divididas em 600 horas para as disciplinas obrigatórias e 450 horas para as disciplinas instrumentais.*
3. PLANO CURRICULAR:
 - 3.1. *Serão ministradas noções necessariamente básicas em:*
 - a) *Saúde e Bem Estar Social*
 - b) *Fundamentos de Assistência de Saúde*
 - c) *Estrutura de Saúde*
 - d) *Atendimento de Emergência*
 - e) *Orientação Ocupacional*
 - 3.1.1. *Dentro da disciplina Biologia haverá enfoque especial sobre:*
 - a) *Anatomia e Fisiologia*
 - b) *Microbiologia e Parasitologia*
 - c) *Nutrição*
 - d) *Organização e Método*
 - 3.2. *Será dada a maior ênfase possível às matérias obrigatórias do Núcleo Comum, para que a formação geral sirva de embasamento à formação especial.*
4. CONTEÚDOS CURRICULARES (Quadro Anexo)
5. PROGRAMAS (Anexo)
6. MATERIAL, EQUIPAMENTO E LOCAL

Para melhor atendimento desse aspecto, o Curso só funcionará em convênio com o Centro de Ciências Biológicas da Universidade Federal do Pará, garantindo assim, a realização a que se propõe o Curso.

HABILITAÇÃO BÁSICA EM SAÚDE

PARTE	CONTEÚDOS CURRICULARES	Horas Semanais por série			Duração em Horas	em
		1a.	2a.	3a.	P/disc.	P/ parte
EDUCAÇÃO GERAL	Língua Port.-Lit.Brasileira	3	3	2	240	
	Educação Artística	1	-	-	30	
	História	2	-	-	60	
	Geografia	2	-	-	60	
	Educação Moral e Cívica	1	-	-	30	
	O. S. P. B.	-	-	1	30	
	Biologia	2	-	-	60	
	Física	2	2	-	120	
	Química	2	-	-	60	
	Matemática	3	2	2	210	
	Língua Estrangeira	2	2	-	120	
					1.020	
FORMAÇÃO ESPECIAL	Orientação Ocupacional	1	-	-	30	
	Química	-	2	2	120	
	Biologia	-	2	2	120	
	Anatomia e Fisiologia	-	2	-	60	
	Parasitologia e Microbiologia	-	-	2	60	
	Nutrição	-	2	-	60	
	Saúde e Bem Estar Social	-	-	3	90	
	Fundamentos de Assistência de Saúde	-	1	-	30	
	Estrutura de Saúde	-	1	-	30	
	Atendimento de Emergência	-	3	-	90	
Organização e Método	-	-	2	60		
					1.050	
ATIVIDADES COMUNS	Educação Física	2	2	2	180	
	Ensino Religioso (por ser facultativo não apresenta Carga Horária)					
	Programa de Saúde (Parecer nº 2.264 de 06.08.74)					
T O T A I S :		23	28	24		2.250

HABILITAÇÃO BÁSICA DE ADMINISTRAÇÃO

1. OBJETIVO: Promover aos alunos uma formação geral básica no âmbito de Administração que apresente caráter prático e proporcione condições de complementação de sua formação.
2. DURAÇÃO: O Curso terá a duração de 2.160 horas em três séries, sendo 1.020 horas de formação especial divididas em 600 horas no mínimo para as disciplinas obrigatórias e 420 horas para as disciplinas instrumentais.
3. PLANO CURRICULAR:
 - 3.1. Serão ministradas noções preliminarmente básicas sobre:
 - a) Administração Geral
 - b) Direito e Legislação
 - c) Contabilidade Geral
 - d) Organização de Empresas
 - 3.2. Quanto às matérias obrigatórias do Núcleo Comum, será dada a maior ênfase possível, visando, principalmente, uma formação geral que sirva de embasamento à formação especial.
4. CONTEÚDOS CURRICULARES (Quadro Anexo)
5. PROGRAMAS (Anexo)
6. MATERIAL, EQUIPAMENTOS E LOCAL

O atendimento nesse sentido prevê que o aluno deverá trabalhar (aula prática) quando necessário, em empresa específicas para melhor garantir a apresentação prática, a que o Curso se propõe.



HABILITAÇÃO BÁSICA EM ADMINISTRAÇÃO

PARTE	CONTEÚDO CURRICULARES	Horas Semanais por série			Duração em Horas	
		1a.	2a.	3a.	P/ disc.	P/parte
EDUCAÇÃO GERAL	Língua Port.-Lit.Brasileira	3	3	2	240	
	Educação Artística	1	-	-	30	
	História	2	-	-	60	
	Geografia	2	-	-	60	
	Educação Moral e Cívica	1	-	-	30	
	O. S. P. B.	-	-	2	60	
	Biologia	2	-	-	60	
	Física	2	-	-	60	
	Química	2	-	-	60	
	Matemática	3	2	2	210	
	Língua Estrangeira	2	2	-	120	
					990	
FORMAÇÃO ESPECIAL	Orientação Ocupacional	1	-	-	30	
	Geografia Política Econômica	1	4	2	180	
	História Política Econômica	-	4	3	210	
	Administração Geral	-	4	5	270	
	Direito e Legislação	-	3	-	90	
	Contabilidade Geral	-	3	3	180	
	Organização de Empresas	-	-	2	60	
					1.020	
ATIVIDADES COMUNS	Educação Física	2	2	2	180	
	Ensino Religioso (Por ser facultativo não apresenta Carga Horária)					
	Programa de Saúde (Parecer nº 2.264 de 06/08/74)					
T O T A I S :		23	27	23		2.190

HABILITAÇÃO BÁSICA DE TÉCNICO EM INSTRUMENTO

1. OBJETIVO: Tem por objetivo oferecer aos alunos em nível de 2º Grau uma formação geral básica, tendo em vista a natureza do Curso, habilitando-os a exercerem a profissão de Instrumentista em Orquestra, Conjunto Musicais, etc.
2. DURAÇÃO: O Curso terá a duração de 1.950 horas, assim distribuídas: 630 horas para as disciplinas instrumentais, 750 horas para o Tronco Comum e 570 horas para as Disciplinas Profissionais.
3. PLANO CURRICULAR: Serão ministrados estudos fundamentalmente básicos sobre Leitura de Partitura Musical, Técnica sobre o Domínio do Instrumento, Prática de Conjunto, História da Música, Música Popular e Folclórica, Estruturação Musical, etc.

Será dado maior ênfase ao aprendizado do Instrumento de modo a proporcionar um embasamento à formação em nível superior.
4. CONTEÚDOS CURRICULARES (Quadro Anexo)
5. MATERIAL, EQUIPAMENTOS E LOCAL: O Curso funcionará no Serviço de Atividades Musicais da Universidade Federal do Pará, utilizando os equipamentos e instalações desse Serviço.

=
= =

HABILITAÇÃO BÁSICA EM TÉCNICO EM INSTRUMENTO

PARTE	CONTEÚDOS CURRICULARES	Horas Semanais por série				Duração em Horas	
		1	2	3	4	P/disc.	P/parte
DISCIPLINAS INSTRUMENTAIS	Prática de Ritmo e Som	6	-	-	-	180	-
	Leitura de Partitura	2	2	2	-	180	-
	Prática de Conjunto (Câmera)	3	3	3	-	270	
							630
TRONCO COMUM	Instrumento	2	2	3	-	210	
	Percepção Musical	-	2	2	-	120	
	História da Música	-	2	2	-	120	
	Noções de Estruturação Musical	-	2	2	-	120	
	Canto Coral	-	2	2	-	120	
	Música Popular e Folclórica	2	-	-	-	60	
DISCIPLINAS PROFISSIONAIS	Instrumento Complementar	-	-	-	3	90	
	Música de Câmera	-	-	-	4	120	
	Prática de Conjunto (Orquestra)	-	-	-	4	120	
	Estruturação Musical	-	-	-	4	120	
	Estágio	-	-	-	4	120	
TOTALS :		15	15	16	19		1.950

HABILITAÇÃO BÁSICA EM TÉCNICO EM FANFARRA

1. OBJETIVO: Visa oferecer aos alunos em nível de 2º Grau uma formação geral básica, tendo em vista a natureza do Curso, habilitando-os a exercerem a profissão de instrumentista de Fanfarras tanto nas orquestras, conjuntos musicais como na organização de Fanfarras, Bandas Marciais dos Colégios de 1º e 2º graus.
2. DURAÇÃO: O Curso terá a duração de 1.740 horas assim distribuídas: 630 horas para disciplinas instrumentais; 750 horas para o tronco comum e 360 horas para as Disciplinas Profissionais.
3. PLANO CURRICULAR: Serão ministrados estudos fundamentalmente básicos sobre Leitura Musical, Técnica Sobre o Domínio do Instrumento, Prática de Conjunto, História da Música, Música Popular e Folclórica, etc. Será dado maior ênfase ao aprendizado do instrumento e à organização de Fanfarras e Bandas Marciais de modo a proporcionar um embasamento à formação especial e ao nível superior em instrumento.
4. CONTEÚDO CURRICULAR: (Quadro Anexo)
5. MATERIAIS, EQUIPAMENTO e LOCAL: O Curso funcionará no Serviço de Atividades Musicais da UFPa. utilizando equipamentos e instalações desse Serviço.

= = =

PARTE	CONTEÚDOS CURRICULARES	Horas Semanais por série				Duração em horas	
		1	2	3	4	P/disc.	P/parte
DISCIPLINAS INSTRUMENTAIS	Prática de Ritmo e Som	6	-	-	-	180	630
	Leitura de Partitura	2	2	2	-	180	
	Prática de Conjunto (Câmera)	3	3	3	-	270	
TRONCO COMUM	Instrumento	2	2	3	-	210	750
	Percepção Musical	-	2	2	-	120	
	História da Música	-	2	2	-	120	
	Noções de Estruturação Musical	-	2	2	-	120	
	Canto Coral	-	2	2	-	120	
	Música Popular e Folclórica	2	-	-	-	60	
DISCIPLINAS PROFISSIONAIS	Instrumento Complementar	-	-	-	4	120	360
	Estruturação Musical	-	-	-	4	120	
	Estágio	-	-	-	4	120	
T O T A I S :		15	15	16	12		1.740

